

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD) E O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES)

Considerando que o IFES tem a missão de promover a inserção internacional da Instituição por meio da cooperação e do intercâmbio científico, tecnológico, cultural e acadêmico, através da Assessoria de Relações Internacionais (Arinter), de acordo com a resolução do Conselho Superior nº 17/2017 de 14 de julho de 2017.

Considerando que a UTAD é uma instituição portuguesa de excelência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e tem por missão promover parcerias com países de língua portuguesa, dentre eles, o Brasil.

Considerando que as duas instituições atuam no sentido de promover o intercâmbio interinstitucional, científico e cultural.

A UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, Instituição pública portuguesa, localizada no endereço Quinta de Prados, Apartado 1013, 5000-801 Vila Real, Portugal, doravante denominada **UTAD**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, portador do Número de Contribuinte Utad 501345361, que confere ao qualificado, poderes para representa-la na assinatura deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede em Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Rio Branco, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, doravante denominada **IFES**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor Jadir Jose Pela, Siape 269990, nomeado conforme Decreto presidencial de 19 de outubro de 2021, publicado no DOU de 20 de outubro de 2021, Seção 2, Página 1, do Ministério da Educação.

RESOLVEM assinar o presente **Acordo de Cooperação Técnico-Científica**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de cooperação técnica, científica e pedagógica entre o IFES e a UTAD, com vista ao desenvolvimento mútuo de atividades de ensino, pesquisa/ investigação, formação, extensão, inovação e atividades culturais, objetivando o fortalecimento das atividades desenvolvidas nas áreas de atuação das instituições envolvidas; e de outras atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infraestruturas e de equipamentos de cada instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

A UTAD e o IFES concordam em promover a cooperação entre as duas instituições nos campos de mútuo interesse, conforme detalhado abaixo:

1- Intercâmbio entre membros do corpo docente e de pesquisa;

- 2- Execução conjunta de programas e projetos de pesquisa;
- 3- Promoção de eventos científicos e culturais;
- 4- Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- 5- Implantação de Programas de Pós-Graduação; qualificação, capacitação e treinamento de profissionais da Educação;
- 6- Implantação de ações conjuntas com vistas à divulgação científica;
- 7- Promover o intercâmbio de discentes da Graduação (licenciaturas e bacharelados), da Pós-Graduação (*Lato e Strictu Sensu*) e pesquisadores, garantindo o reconhecimento mútuo de créditos;
- 8- Promover projetos conjuntos de pesquisa entre grupos de pesquisadores brasileiros e portugueses, consolidando parcerias internacionais no eixo Norte-Sul, que produzam respostas aos desafios da educação no século 21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A execução dos objetivos específicos que se encontram descritos na cláusula segunda ficam dependentes da celebração de acordos específicos, em conformidade com as legislações portuguesa e brasileira que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A UTAD e o IFES designarão formalmente, cada uma, a cada Plano de Trabalho, um coordenador para responder, de forma direta e conjunta, pela coordenação das ações empreendidas, por força deste Acordo de Cooperação.

§ 1º - A Coordenação de cada Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação deverá enviar relatórios semestrais sobre a execução das atividades aos gestores das instituições partícipes. Os gestores deste Acordo de Cooperação anotarão, em sistema próprio de cada instituição, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou problemas observados.

§ 2º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante órgãos fiscalizadores e/ou terceiros, relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes para sua execução. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e designados em planos de trabalho.

§ 1º - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do presente Acordo, poderão ser celebrados convênios específicos, obedecendo nesse particular, ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Instrução Normativa de Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional

do Ministério da Fazenda do Governo do Brasil e na legislação de Portugal para este efeito.

§ 2º - No caso de projetos específicos que requeiram suporte financeiro, os partícipes deste Acordo de Cooperação, em separado ou em conjunto, poderão apresentar proposta às agendas de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes, fazendo-o por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para execução do presente Acordo de Cooperação, não implicará em alteração da relação de trabalho, empregatícia ou de qualquer natureza, com a instituição de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remuneração pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá às instituições proceder à publicação do Acordo por meio de seus veículos oficiais de imprensa e mídia.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer uma das partes, formal e expressamente, devendo haver notificação prévia por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§1º - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

§2º - Constituem motivo para rescisão de pleno direito a inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou, fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos

participes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas deste Acordo de Cooperação, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.

§1º - Em caso de dúvidas ou omissões, comprometem-se os partícipes a solucionar-las entre si recorrendo às instâncias competentes das respectivas instituições.

§2º - Para a solução dos litígios que porventura venham a ocorrer entre as partes, fica designado o foro onde o eventual litígio tiver lugar.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo.

Vila Real, _____ de _____ de 2023.

Emídio Ferreira dos Santos Gomes
Reitor da Universidade De Trás-Os-Montes E Alto Douro (Utad)

Vitória, _____ de _____ de 2023

Jadir Jose Pela
Reitor do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes)



Emitido em 13/03/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2023 - REI-ARI (11.02.37.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/03/2023 16:36)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo:
ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: **13/03/2023** e o código de verificação: **3bb749d562**